

DECISÃO Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Deferir pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata a Seção 121.545 do RBAC nº 121 para a TAM – Linhas Aéreas S/A.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, incisos X e XLIII da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00065.089311/2014-69,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM – Linhas Aéreas S/A, pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata a Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), para instrução em rota, a ser ministrada pela respectiva empresa aérea ao Sr. Gustavo Carlos Gammerdinger Veras (CANAC 260271) e ao Sr. Moises Franklin da Costa (CANAC 138153), em aeronaves Airbus 319 e/ou Airbus 320, durante o período necessário para os mesmos realizarem 240 (duzentas e quarenta) horas de instrução em rota, não devendo este período ultrapassar a data de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º A TAM – Linhas Aéreas S/A deverá garantir, no que se refere às operações conduzidas sob a isenção de que trata esta Decisão, que:

I - os pilotos referidos no art. 1º não exercerão a função de piloto em comando das aeronaves;

II - os pilotos referidos no art. 1º cumprirão na íntegra o currículo de treinamento de solo de elevação de nível, acrescido dos treinamentos de doutrinação básico, emergências gerais, CRM, artigos perigosos e segurança operacional da empresa;

III - não serão realizadas operações no aeroporto Santos Dumont (SDU);

IV - somente serão realizadas operações no território nacional;

V - haverá um terceiro piloto habilitado na cabine de comando (*safety pilot*) durante toda a vigência da instrução;

VI - os pilotos referidos no art. 1º se submeterão a 2 (duas) sessões de treinamento em simulador de voo, totalizando 8 (oito) horas, sob supervisão da TAM – Linhas Aéreas S/A, seguido de um exame de proficiência efetuado por Inspetor de Aviação Civil - INSPAC ou por examinador credenciado da empresa; e

VII - os pilotos se submeterão ao treinamento orientado para operações em rota (LOFT), conforme a Seção 3, parágrafo (a)(6) do Apêndice H do RBAC nº 121.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das obrigações listadas no art. 2º desta Decisão torna sem efeito a isenção concedida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO